

## CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 009/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Reprova as contas do FUMPEC referentes ao exercício de 2016 e determina a devolução de valores com aplicação de penalidade.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDIFISCAL/MS**, no exercício da competência que lhe defere o art. 21, VI, nos termos do artigo 3°, § 1°, do Regimento Interno, e

**Considerando** a competência conferida pelo art. 27, III, do Estatuto para que este Conselho delibere, ouvido o Conselho Fiscal, sobre as prestações de contas dos órgãos integrantes do SINDIFISCAL/MS;

**Considerando** que o parecer técnico do Conselho Fiscal não vincula as deliberações deste Conselho sobre as matérias de sua competência;

**Considerando** ser o Fundo Mútuo de Pecúlio - FUMPEC, órgão do SINDIFISCAL/MS;

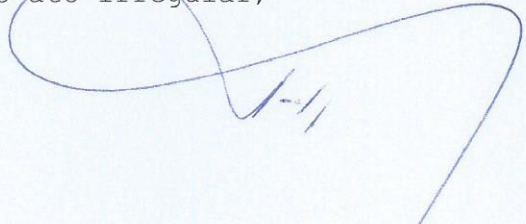
**Considerando** que as contas do FUMPEC foram pautadas em reunião extraordinária deste Conselho Deliberativo, ocorrida em 16 de maio de 2017, onde seu pleno, depois de apreciar o parecer do Conselho Fiscal, que opinava pela aprovação das contas com a ressalva de restituição no montante R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) pelos gestores responsáveis, decidiu, por maioria, pela reprovação das contas, bem como a restituição dos valores, sem prejuízo das penalidades previstas no estatuto, por entender que a natureza e extensão da irregularidade na destinação de recursos do FUMPEC impedem sua aprovação;

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1°** - Fica REPROVADA a prestação das contas do Fundo Mútuo de Pecúlio (FUMPEC) referentes ao exercício 2016.

**Artigo 2°** - Fica determinado, nos termos do art. 14, III, do Código Fiscal do SINDIFISCAL/MS, que os filiados FÁBIO DE SOUZA ARAÚJO e JÚLIO CÉZAR VIEIRA ALMEIDA, procedam:

**I** - à restituição integral, ao FUMPEC, do montante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e atualizado monetariamente desde a data da prática do ato irregular;







**SINDIFISCAL/MS**

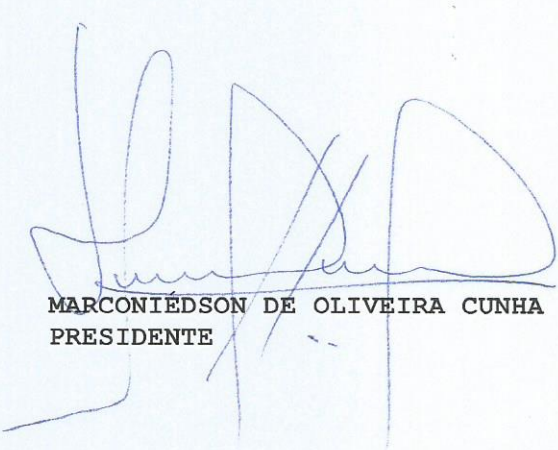
Sindicato dos Fiscais Tributários  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**II** - ao pagamento da penalidade de 10% sobre o montante previsto no inciso anterior.

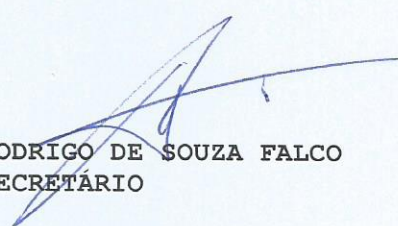
**Parágrafo único** - O cumprimento integral do disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras sanções estatutárias, se couber.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.



**MARCONIÉDSON DE OLIVEIRA CUNHA**  
**PRESIDENTE**



**RODRIGO DE SOUZA FALCO**  
**SECRETÁRIO**